

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007**  
**(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário interligando a BR-230 à BR-412,no Estado da Paraíba (Campina Grande – Boa Vista)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Relação Descrita das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante no Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do trajeto rodoviário, interligando a BR-230 à rodovia BR-412, trecho de Campina Grande –ENTR.BR 230, à Boa Vista – ENTR. BR 412, passando pelas cidades de Esteiro, Lucas, Catolé de Boa Vista e Cacimba Nova (PB).

Art. 2º A designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1º desta Lei serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

São notórios os benefícios trazidos pelo aumento da vascularização da malha rodoviária em um Estado, quanto mais vascularizada a malha, menos se gasta em combustível, menor o número de acidentes de transito e mais curto o tempo de viagens.

O Brasil manifesta um contínuo crescimento econômico e social, e com objetivo de conduzir este crescimento ao Estado da Paraíba é que se faz necessário ampliar as ligações rodoviárias entre as cidades de Campina Grande à Boa Vista, passando por cidades como Esteiro, Lucas, Catolé de Boa Vista e Cacimba Nova, levando animo ao desenvolvimento dessa região, e trazendo as inúmeros vantagens proporcionadas pelas rodovias Federais a essas cidades.

Seguro de estar apresentando um pleito desejado pelos Paraibanos dessa região e de todos que por ali trafegam, solicito aos nobres Deputados o apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2007.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO